

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO CARLOS

REGIMENTO INTERNO

Aprovado, com alterações, em
Reunião do CMDCA de 27/01/2026

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Carlos – CMDCA, instituído pela Lei Municipal nº 10.878, de 1994, alterada posteriormente pelas Leis Municipais nº 11.325, de 1997, nº 11.326, de 1997, e nº 13.839, de 3 de julho de 2006, em vigor, com sede à Rua 9 de Julho, nº 1.932, Centro, São Carlos – SP.

Art. 2º O CMDCA manterá uma Secretaria-Geral, destinada ao suporte administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e de servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O CMDCA é, por sua natureza, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sem fins políticos, partidários ou lucrativos.

Art. 4º Compete ao CMDCA, além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.839, de 2006:

§ 1º Expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Deliberar sobre as diretrizes das políticas públicas municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, conforme o art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.839, de 2006.

§ 3º Deliberar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente.

§ 4º Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços referentes às políticas de assistência social, em caráter supletivo, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

§ 5º Emitir parecer sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e à juventude.

§ 6º Formular e encaminhar ao Poder Executivo propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei Municipal nº 13.839, de 2006; opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, à saúde e à educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

§ 7º Proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento e à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais.

§ 8º Fixar normas para concessão de registro e certificado às entidades que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 9º Gerir e administrar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, conforme o art. 7º, inciso V, da Lei Municipal nº 13.839, de 2006, e alocar recursos para programas das entidades não governamentais.

- § 10. Fixar critérios de utilização de recursos por meio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando, obrigatoriamente, percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, de difícil colocação familiar.
- § 11. Emitir parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação do Plenário.
- § 12. Visitar e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas socioeducativas.
- § 13. Receber comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre violação ou ameaça de violação de direitos de crianças e adolescentes, deliberando em Plenário e dando a solução adequada.
- § 14. Decidir, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.
- § 15. Propor a criação de novos Conselhos Tutelares para atender à demanda reprimida do Município, conforme o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 13.839, de 2006.
- § 16. Organizar e responsabilizar-se pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme o art. 7º, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 13.839, de 2006.
- § 17. Avaliar e emitir parecer sobre a criação de entidades que se proponham a atuar no atendimento à criança e ao adolescente.
- § 18. Organizar e responsabilizar-se pelo processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA.
- § 19. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que esteja afeto às crianças e aos adolescentes.
- § 20. Zelar pela execução da Política Municipal de Atendimento, Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 21. Regulamentar, por meio de resoluções, o local, o dia e o horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares.
- § 22. Regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providências necessárias à escolha e posse dos membros dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e do art. 7º, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 13.839, de 2006.
- § 23. Propor modificações nas estruturas das secretarias e dos órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMDCA é composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observados os seguintes critérios:

- I – 7 (sete) conselheiros representantes do Poder Público, escolhidos dentre órgãos voltados à política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 13.839, de 2006;
- II – 7 (sete) conselheiros representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades mais votadas no processo eleitoral, bem como seus respectivos suplentes.
- § 1º São consideradas entidades suplentes todas aquelas que tenham recebido votação no processo eleitoral, respeitada a ordem de classificação, assumindo, nas reuniões, as vagas das entidades titulares ausentes.
- § 2º Os membros do CMDCA, indicados e eleitos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar das discussões, com direito a voto apenas quando estiverem substituindo os titulares.

§ 1º Os suplentes participarão em igualdade de condições com os titulares nas comissões de trabalho.

§ 2º As justificativas de faltas deverão ser encaminhadas por escrito ao CMDCA e somente serão consideradas se aprovadas até a reunião subsequente.

Art. 7º Considerar-se-á vacância do cargo de conselheiro titular:

§ 1º Quando, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 2º Poderá ser concedida licença, justificada e fundamentada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante solicitação por escrito ao Presidente, condicionada à aprovação do Plenário.

§ 3º Os suplentes convocados para substituição ficam sujeitos às mesmas disposições deste artigo.

§ 4º Compete ao Presidente solicitar as indicações para preenchimento do cargo de conselheiro nos casos de vacância ou término de mandato.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O CMDCA tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões de Trabalho.

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 9º O Plenário é composto pelos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é o órgão soberano do CMDCA.

Art. 10. O Plenário funcionará, em primeira convocação, com a presença mínima de 8 (oito) conselheiros e, não havendo quórum, após 30 (trinta) minutos, com a presença mínima de 5 (cinco) conselheiros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e, em caso de empate, caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.

§ 2º Quando a reunião se realizar com a presença de apenas 5 (cinco) conselheiros, os assuntos controversos que dependam de votação poderão ser transferidos para reunião futura, se qualquer dos conselheiros presentes assim o requerer.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da reunião, os conselheiros, ou seus respectivos suplentes, que comparecerem serão considerados faltosos, podendo participar dos debates, porém sem direito a voto.

Art. 11. As sessões plenárias serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, na segunda terça-feira de cada mês, e iniciar-se-á com a leitura e aprovação da ata da sessão anterior. Caso a data coincida com dia não útil, a sessão será realizada na terça-feira subsequente. Na sequência, proceder-se-á à apresentação das correspondências recebidas e expedidas, dando-se ciência aos conselheiros das providências adotadas, em curso ou pendentes de deliberação. Após, serão tratados os assuntos constantes da pauta previamente estabelecida. Em seguida, proceder-se-á à nomeação e distribuição de

matérias às comissões e, por fim, terão início as deliberações.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, a serem realizadas de forma presencial ou por meio virtual, nos termos da convocação.

§ 2º A pauta da reunião deverá ser previamente comunicada aos conselheiros, seja por deliberação da reunião anterior, seja por meio de convocação.

§ 3º Todo assunto que necessite de solução ou deliberação do Conselho deverá, sempre que possível, ser imediatamente discutido e votado. As matérias de maior complexidade ou que demandem melhor análise serão encaminhadas às respectivas comissões para estudo e parecer, sendo fixado prazo para apresentação ao Plenário.

§ 4º A cada conselheiro será concedido o tempo máximo de 3 (três) minutos para manifestação.

§ 5º Após a primeira rodada de manifestações, cada conselheiro poderá utilizar novamente da palavra por mais 2 (dois) minutos, caso julgue necessário, para apresentação de novos aspectos da questão. Encerrada a segunda rodada, o assunto será colocado em votação.

§ 6º Todos os presentes deverão respeitar o conselheiro que estiver no uso da palavra, sendo vedadas interrupções, apartes ou conversas paralelas.

Art. 12. De cada sessão plenária será lavrada ata pelo Secretário, que, após aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º A ata registrará apenas as conclusões, as matérias votadas e os respectivos resultados, não sendo transcritas as manifestações individuais, salvo se requerido.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada quando, juntamente com a convocação da reunião, tiver sido encaminhada cópia a todos os conselheiros.

Art. 13. As deliberações do CMDCA serão proclamadas pelo Presidente com base na maioria dos votos e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 14. O CMDCA será dirigido por uma Diretoria composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Art. 15. A Diretoria será responsável pela condução administrativa do Conselho, pela organização de seus trabalhos e pela fiscalização de sua rotina, nos termos deste Regimento.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§ 2º A Diretoria será eleita pelo Plenário, por meio de voto individual e secreto, pela maioria simples dos conselheiros titulares.

§ 3º Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Diretoria, o preenchimento dar-se-á por eleição, mediante voto individual e secreto.

§ 4º Os membros da Diretoria exercerão seus cargos até o término de seus mandatos no CMDCA ou até que deles sejam destituídos, na forma deste Regimento.

§ 5º A Presidência será exercida pelo Presidente do CMDCA e, em suas ausências

ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 6º Na ausência do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Primeiro Secretário.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

- I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II – Decidir as questões de ordem, reclamações e solicitações formuladas em Plenário;
- III – Proferir voto de desempate;
- IV – Convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- V – Distribuir matérias às comissões;
- VI – Nomear membros de comissões e, quando necessário, relatores substitutos;
- VII – Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- VIII – Representar o CMDCA nas solenidades e zelar por seu prestígio institucional;
- IX – Quando não coincidir o mandato do CMDCA com o da administração pública municipal, solicitar aos órgãos competentes a indicação de novos representantes.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 18. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Lavrar as atas das sessões plenárias;
- II – Assinar, juntamente com o Presidente, as decisões e resoluções do CMDCA;
- III – Registrar e organizar a correspondência expedida e recebida;
- IV – Manter atualizados os cadastros das entidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- V – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- VI – Coordenar a comissão de arquivos, responsável por verificar a organização, guarda, preservação e expurgo anual de documentos, observado o valor histórico e legal.

Art. 19. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 20. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Acompanhar o gerenciamento contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD e manter arquivada a documentação pertinente, nos termos da Lei Municipal nº 13.839, de 2006;
- II – Relatar, bimestralmente, em sessão plenária, o resultado do acompanhamento referido no inciso I;
- III – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 21. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 22. As comissões especiais serão compostas por um Presidente, um Relator e por especialistas na respectiva área de atuação, que emitirão parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

- § 1º Os integrantes das comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho.
- § 2º Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.
- § 3º No caso de rejeição do parecer, será designado novo Relator para elaborar parecer que reflita a posição majoritária do Plenário.
- § 4º Os pareceres aprovados poderão ser convertidos em resoluções.

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 23. Propostas as comissões de trabalho pelo Presidente do CMDCA, os membros designados comprometem-se a desenvolver os trabalhos necessários nos prazos e nas condições fixados.

§ 1º A comissão de trabalho elegerá um Coordenador.

§ 2º Compete ao Coordenador orientar os trabalhos da comissão e relatar ao CMDCA os resultados apurados, para subsidiar as deliberações do Plenário.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do CMDCA.

Art. 25. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

Art. 26. Este Regimento Interno revoga e substitui o anteriormente aprovado em 21 de março de 2005 e entra em vigor em 27 de janeiro de 2026, data de sua aprovação.

São Carlos, 27 de janeiro de 2026

Bruna Hellen Vicente Rodrigues
Presidente do CMDCA

Rafaela Marchetti
Primeira Secretária